

LEI Nº 508, de 31 de maio de 2005.

**EMENTA:** Altera a Lei nº 216, de 14 de outubro de 1991, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei 8 069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações posteriores,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º - A Lei nº 216, de 14 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São Caetano, criado junto ao Gabinete do Prefeito, compete**

**I - formular políticas de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar e fiscalizar o seu cumprimento;**

**II - estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral a criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação,**

**III - emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;**

**IV - estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos integrantes de entidades governamentais e não governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.**

**Art.3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por oito membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:**

**I - quatro representantes do Poder Executivo Municipal, de livre indicação do Prefeito.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO  
RECEBI EM 01/06/2005

**Prefeitura Municipal de São Caetano**

Pra. Josué Gomes, s/nº - Centro - São Caetano - PE

II - quatro representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas a assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - As organizações populares legalmente constituídas e representativas da sociedade civil, serão eleitas pelas organizações não-governamentais legalmente constituídas, ligadas a assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em assembleia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final do mandato, devendo as entidades escolhidas indicar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes, titular e suplente.

I - Os membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos.

II - A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 5º** - O funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive, convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

**Art. 7º** - Para atender as despesas necessárias a instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, assim classificado:

10 - Secretaria de Ação social

01 - Departamento de Assistência Social

08.000.0000.0.000 Assistência Social

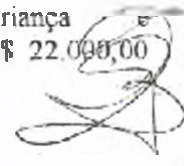
08.243.0000.0.000 Assistência a Criança e ao Adolescente

08.243.0122.0.000 Amparo Assistência a Criança e ao Adolescente

08.243.0122.2.123 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Criança

dos Adolescente

R\$ 22.000,00



**Prefeitura Municipal de São Caetano**

Rua José de Góes, s/nº - Centro - São Caetano - PE

|          |   |               |
|----------|---|---------------|
| 33.90.31 | Material de Consumo                         | R\$ 2.000,00  |
| 33.90.36 | Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física   | R\$ 15.000,00 |
| 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica | R\$ 5.000,00  |

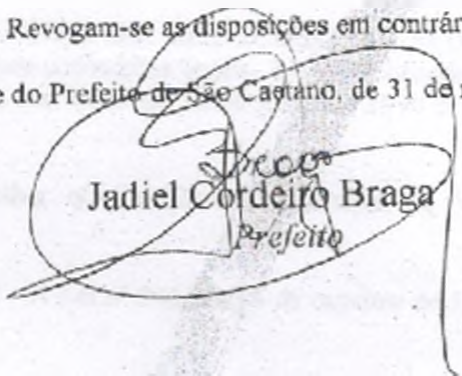
Para a abertura do crédito acima especificado será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

|   |               |  |
|---|---------------|--|
| 05 - Secretaria de Finanças                 |               |  |
| 01 - departamento de Contabilidade          |               |  |
| 99.999.9999 1.999 - Reserva de Contingência | R\$ 22.000,00 |  |

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Caetano, de 31 de maio de 2005.

  
Jádriel Cordeiro Braga  
Prefeito